## LEI N° 529/98 DE: 14.05.98

EMENTA: Autoriza celebração de convênio com a União para recebimento do ISS através do SIMPLES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União com o objetivo de possibilitar a adesão do Município ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º - A adesão de que trata o Art. 1º se destina ao recebimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no Município através do SIMPLES.

Art. 3º - Para que a presente Lei alcance seus objetivos, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte do Município pagarão 0,5% (Meio por cento) do seu faturamento bruto mensal juntamente com o percentual do SIMPLES relativo aos demais impostos e contribuições federais, ficando isento de qualquer outro pagamento à título de ISS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contandose seus efeitos a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação do extrato do convênio referido no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 14 de maio de

1998.

Lei:

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO